



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Assunto: Súmula da Reunião Ordinária n.70 de 12/12/2024

2.2 Assunto: Súmula da Reunião Ordinária n.71 de 10/01/2025

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

4 - Comunicados

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Baixa de ART

5.2.1.1.1.1 F2024/076747-5 Cassio Augusto Barbosa Insabraldi

O Profissional: CASSIO AUGUSTO BARBOSA INSABRALDI, requer a baixa da ART: 1320240149642.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240149642.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.1.2 F2024/077033-6 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's:1320240123965 e 1320240123961.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240123965 e 1320240123961.

5.2.1.1.1.3 F2024/077034-4 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional: GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa da ART:1320240146470

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240146470.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.1.4 F2024/077035-2 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's:1320240145198 e 1320240145196.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº. 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240145198 e 1320240145196.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240145198 e 1320240145196.

5.2.1.1.1.5 F2024/077399-8 THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO

O interessado, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Thiago Alberto De Souza Alfonzo, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs na área da Engenharia de Segurança do Trabalho:

- 1) 1320240135056, que é referente a inspeção e laudo de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais e inspeção e laudo de instalações de prevenção e combate a incêndio;
- 2) 1320240116565, que é referente à inspeção e laudo de instalações de prevenção e combate a incêndio;
- 3) 1320240134916, que é referente à elaboração de documentação técnica ante norma NR12 para 4 máquinas (inspeção, laudo e parecer técnico de máquinas e equipamentos (NR12) - segurança do trabalho);
- 4) 1320240134937, que é referente a inspeção, laudo, parecer técnico e treinamento de máquinas e equipamentos (NR12) - segurança do trabalho (elaboração de apreciação de risco para 12 máquinas (panificação e açougue) e Treinamento NR12);
- 5) 1320240116569, que é referente à inspeção e laudo de instalações de prevenção e combate a incêndio;
- 6) 1320240083103, que é referente à inspeção e laudo de segurança em instalações e serviços em eletricidade (NR10) e treinamento de máquinas e equipamentos (NR12) - segurança do trabalho;

Considerando que o interessado, Thiago Alberto De Souza Alfonzo, possui as seguintes atribuições: 1) Engenheiro de Controle e Automação: Resolução n. 427/99 do CONFEA. Artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme deliberação do CREA-PR; 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho: constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do Confea;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

Considerando que o interessado possui as atribuições do art. 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS;

Considerando que o presente processo está tramitando pela CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica e pela CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho simultaneamente;

Considerando que as ARTs nº 1320240135056, 1320240103435, 1320240116559, 1320240088575 e 1320240116534 possuem atividades na área da Engenharia Elétrica e deverão ser analisadas pela CEEEM;

Ante todo o exposto, manifestamo-nos por DEFERIR a baixa das ARTs nº 1320240135056, 1320240116565, 1320240134916, 1320240134937, 1320240116569 e 1320240083103, em nome do interessado, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Thiago Alberto De Souza Alfonzo, tendo em vista que possuem atividades inerentes à área da engenharia de segurança do trabalho.

5.2.1.1.1.6 F2024/077518-4 THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO

O Profissional: THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO requer a baixa das ART's: 1320240135169, 1320230145552, 1320240134994 e 1320240116566.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240135169, 1320230145552, 1320240134994 e 1320240116566.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.1.7 F2024/077519-2 THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO

O Profissional: THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO, requer a baixa da ART: 1320240137641.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240137641.

5.2.1.1.1.8 F2024/077550-8 THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO

O Profissional: THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO, requer a baixa da ART: 1320230133487

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230133487



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.1.9 F2024/077712-8 THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO

O Profissional: THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO, requer a baixa da ART: 1320230138147

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230138147.

5.2.1.1.1.10 F2024/079116-3 BRUNO ALVES BENANTE

O interessado, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Mecânico Bruno Alves Benante, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que a ART nº 1320240157729 é referente à formação e treinamento de brigada de incêndio nível intermediário.

Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART em análise.

5.2.1.1.1.11 F2024/079967-9 AMANDA PASSOS DE MORAES

A interessada, Engenheira de Produção e Engenheira de Segurança do Trabalho Amanda Passos de Moraes, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que interessada solicitou a baixa da ART nº 1320230053353, que é referente à: LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), laudo de insalubridade e laudo de periculosidade.

Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART em análise.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.1.12 F2024/081440-6 GLAUBER ALTRÃO CARVALHO

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Glauber Altrão Carvalho, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210135283. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320210135283, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Glauber Altrão Carvalho.

5.2.1.1.1.13 F2025/000118-1 ARIIVALDO GOMES

O profissional Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Ariovaldo Gomes, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220113002, 1320220117273, 1320220137258, 1320220137259, 1320220137261, 1320230038018 e 1320220137260. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220113002, 1320220117273, 1320220137258, 1320220137259, 1320220137261, 1320230038018 e 1320220137260, em nome do profissional Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Ariovaldo Gomes.

5.2.1.1.2 Exclusão de Responsável Técnico





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.1 J2024/080365-0 ENCLIMAR

A Empresa **ENCLIMAR**, requer a **EXCLUSÃO** do Seguinte Profissional:

Engenheiro Mec. e Segurança do Trabalho. AURIFRAN MARIANO DA MALTA - ART nº: 1320220082676, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220024787 e profissional Engenheira Mec. e Segurança do Trabalho. AURIFRAN MARIANO DA MALTA - ART nº: 1320220082676, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.3 Inclusão de Novo Título



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.1 F2024/079566-5 Letícia Coelho Castro Troquez

A Interessada LETICIA COELHO LISBOA requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em 09/12/2024 - (Período: 13/12/2022 a 09/12/2024), pela **CENTRO UNIVERSITARIO CELSO LIBOA - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - Rio de Janeiro**, com carga horária de **610 horas/aulas**.

Considerando que a profissional e graduado em Engenharia Civil pela UFMS, concluído em 29/06/2019.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição: § 1º do artigo 5º da Res. nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 4º da Res. nº 359/1991, do Confea, nos termos do artigo 6º da Res. nº 1.073/2016, do Confea. (Conforme Deliberação do CREA RJ)).

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.2 F2024/075702-0 Melissa Orro de Campos Nunes Schultz

A Interessada MELISSA ORRO DE CAMPOS NUNES SCHULTZ requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em 27/11/2023- (Período: 07/03/2022 a 31/08/2023), pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA-CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - PRESENCIAL - LONDRINA**, com carga horária de **660** horas/aulas.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Ambiental e Sanitaria pela **UNIVERSIDADE TECNOLOGICA DO PARANA - CAMPUS LONDRINA**, colou grau em 18/02/2022.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição: do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.3 F2024/076886-2 José Renato Azedias Campos

O Interessado **JOSE RENATO AZEDIAS CAMPOS**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **05/11/2024**, pela **CENTRO UNIVERSITARIO CELSO LISBOA- na modalidade EAD**, com carga horária de **610 horas/aulas**. Período de **(30/09/2023 a 03/11/2024)**

Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Florestal pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**, **(Concluído em 20/07/2018)**.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições : § 1º do Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, nos termos do Art. 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea.(Conforme deliberação do CREA RJ)..

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100** que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS** do referido curso.

5.2.1.1.3.4 F2024/077212-6 Jullie Mari Pires Czernisz

A Interessada(Engenheira Civil Jullie Mari Pires Czernisz), graduada em 07/07/2021, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado em 24/06/2024 da UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA, da cidade do Rio de Janeiro-RJ, pela conclusão do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 636 horas/aulas, realizado no período de 20/04/2022 à 28/03/2024.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA, de acordo com instruções do Crea-RJ.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.5 F2024/079005-1 CHRISLORRAINE ORTIZ LINARES

A profissional interessada Engenheira Civil Chrislorraine Ortiz Linares, requer a este Conselho a anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu. Foi Certificada em 25 de maio de 2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - PR, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 600 (seiscentos) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional colou grau em 16/01/2020 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 26/05/2022 a 25/05/2023, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 em favor da profissional interessada, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.3.6 F2024/077769-1 Jeniffer do Carmo Silva de Andrade

A Interessada JENNIFER DO CARMO SILVA ANDRADE requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD**.

Recebeu o Certificado de especialista em **25/10/2024**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA - PR**, com carga horária de **600** horas/aulas.

O profissional concluiu o curso de Engenharia Mecânica pela Universidade CESUMAR, concluído em 06/03/2023.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.7 F2024/079032-9 CLAITON CHARLES PINHEIRO DE ARAGÃO

O Interessado(Engenheiro Civil Claiton Charles Pinheiro de Aragão), graduado em 30/06/2019, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado em 23/09/2024 da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção de Pós-Graduação Lato Sensu, modalidade EAD, com duração de 600 horas, realizado no período de 25/09/2023 a 23/09/2024.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições e atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991, de acordo com as instruções do CREA-PR.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.

5.2.1.1.3.8 F2024/079601-7 Larissa Vidigal Guidini

A Profissional Interessada (Engenheira Civil Larissa Vidigal Guidini), graduada em 23 de agosto de 2017, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado de especialista em 13/09/2024, pela Faculdade Educamais da UNIMAIS, da cidade de São Paulo-SP, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho-EAD, com duração de 740 horas/aulas, realizado no período de 16 de maio de 2022 à 16 de maio de 2023;

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA, conforme instruções do Crea-SP.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.9 F2024/079782-0 MÁRIO ORIDES DO NASCIMENTO FILHO

O Interessado MARIO ORIDES DO NASCIMENTO FILHO requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **14/10/2024 (Período: 22/01/2024 A 14/10/2024)**, pelo **CENTRO UNIVERSITARIO UNIAMERICA - FOZ DO IGUAÇU- PR - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD** - com carga horária de **600 horas/aulas**.

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Mecânica pelo CENTRO UNIVERSITARIO DE CAMPO GRANDE, em 24/08/2024

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição: **Artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA Conforme deliberação do CREA SP**).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.10 F2024/080276-9 Everton de Oliveira

O Profissional Interessado (Engenheiro Civil Everton de Oliveira), graduado em 30 de junho de 2018, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu o Certificado de especialista em 27 de outubro de 2021, pela Universidade Anhanguera UNIDERP, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, com duração de 676 horas/aulas, realizado no período de 27/07/2019 à 27/07/2021.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.11 F2024/080307-2 GABRIEL WEBBER PRIOR

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Gabriel Webber Prior, requer a este Conselho a anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização. Foi Certificado em, 03 de maio de 2024, pela Faculdade Unyleya - RJ, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 620 (seiscentos e vinte) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 12/03/2022 pelo curso de Engenharia Elétrica. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 30/01/2023 a 14/04/2024, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-RJ.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-RJ. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.3.12 F2024/081521-6 ELTON KENJI MATSUBARA MIYAJIMA

O profissional interessado Engenheiro de Controle e Automação Elton Kenji Matsubara Miyajima, requer a este Conselho a anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu. Foi Certificado em, 09 de outubro de 2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - PR, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 600 (seiscentos) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 16/02/2023 pelo curso de Engenharia de Controle e Automação. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 29/08/2023 a 29/08/2024, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.4 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.4.1 J2024/078424-8 ENGEORPS ENGENHARIA S/A

A Empresa : ENGEORPS ENGENHARIA SA requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho EDUARDO DE PAULA MARTINS - ART N. 1320240167250, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais.

Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "*Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes*".

Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65

Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro de Segurança do Trabalho EDUARDO DE PAULA MARTINS - ART N. 1320240167250, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO..**

5.2.1.1.5 Interrupção de Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.5.1 F2024/078941-0 Gustavo Bento Chaves

O interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Gustavo Bento Chaves, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.5.2 F2024/080482-6 FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA

O interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flavio Henrique De Souza Bezerra, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei n° 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1° do artigo 33 da Resolução n° 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.

5.2.1.1.6 Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.6.1 J2024/081503-8 A&G LTDA

A empresa interessada A. A. Boaventura Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheiro Química e de Segurança do Trabalho Andrea Alves Boaventura - ART nº 1320250005600, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a A. A. Boaventura Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Química e de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheira Química e de Segurança do Trabalho Andrea Alves Boaventura - ART nº 1320250005600 Civil, com restrições as seguintes atividades: ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ARQUITETURA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO, PAISAGISMO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REDES BAIXA E ALTA TENSÃO EM ÁREAS URBANAS OU RURAIS, DE SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDAS.

5.3 Relatos de Processos Éticos

5.4 Processos Administrativos

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.4.1 P2025/003610-4 Crea-MS

CI. N. 004/2025/DTC Solicitamos a indicação das Câmaras Especializadas de um Conselheiro Titular e Suplente representantes das Entidades de Classe e um Conselheiro Titular e Suplente representantes das Instituições de Ensino para Constituição da Comissão Organizadora do 11º Congresso Estadual de Profissionais do Crea-MS (COR/MS)

5.4.2 Assunto : Cancelamento das Decisões n. 486, 487 e 488/2024 - CEEST

5.4.3 P2025/000567-5 Crea-MS

Assunto: Elaboração do Plano de Trabalho desta conceituada Câmara Especializada para o exercício 2025.

5.4.4 P2025/002878-0 Crea-MS

Assunto: Indicação para Medalha do Mérito, Menção Honrosa e inscrição no Livro do Mérito

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.5.1 Com Defesa

5.5.1.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.5.1.1.1 I2023/053272-6 DIRSON MISSIO-ME

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/053272-6, lavrado em 2 de junho de 2023, em desfavor da pessoa jurídica DIRSON MISSIO-ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, sem possuir registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada apresentou defesa na qual alega que realizou o serviço para a contratante como pessoa física, como pode se consultar na aprovação do projeto junto ao corpo de bombeiros e que apenas para receber os honorários emitiu a nota como PJ; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210027945 que foi registrada em 19/03/2021 pelo Eng. Civ. Dirson Missio e que se refere a projeto de PSCIP; Considerando que consta da Ficha de Visita o Cadastro de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa interessada, que apresenta as seguintes atividades econômicas: 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a empresa interessada possui em suas atividades econômicas atividades na área da engenharia; Considerando que a documentação apresentada na defesa do autuado não comprovam as suas alegações e nem a regularização da falta cometida; Considerando que, conforme Decisão CEEST/MS n.13/2024, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho decidiu manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo; Considerando que a autuada foi notificada da decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho em 28/02/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que houve a emissão da Notificação Prévia Para Inscrição Em Dívida Ativa Nº G2024/038773-7; Considerando que, conforme CI N. 026/2024 -DJU, o processo foi encaminhado para reanálise por parte da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, haja vista a regularização da falta em 27/06/2024; Considerando que a empresa autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em 27/06/2024, conforme CI N. 026/2024 -DJU e consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou a favor da procedência do auto de infração I2023/053272-6, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

5.5.1.2 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.5.1.2.1 I2024/034395-0 SAFETYMS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13 de maio de 2024 sob o nº I2024/034395-0, em desfavor de Safetyms Serviços Empresariais Ltda., considerando ter atuado em LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, sem possuir objeto social voltado para as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Devidamente notificada em 1º de julho de 2024, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/043094-2, argumentando o que segue: "Motivo em que o Fiscal (...) alega exercício ilegal da profissão, ausência de profissional habilitado, quando ele mesmo não conferiu a assinatura do Médico do Trabalho que assinou o LTCAT, o Dr. Ivo Correa Faustino, CRM 103/MS e RQE nº8219, e outro motivo é que ele enviou o auto de infração pro endereço do Posto Moria em Deodópolis onde tive um problema muito grande com minha cliente, onde minha empresa foi descredibilizada pela segunda vez pelo mesmo fiscal, pois o endereço da minha empresa é em Dourados - MS, rua Beija Flor, nº 1150, Canaa V. E outra pela resolução 1008 vocês já podem cancelar o auto, pelo motivo do endereço errado, então peço gentilmente uma retratação do CREA com meu cliente e com minha empresa. Não tenho certeza sobre o conhecimento do fiscal (...) sobre documentação em Saúde Segurança e Medicina do Trabalho para aplicar tais autos de infração. Como é a segunda vez que o mesmo fiscal fez este tipo de auto de infração, difamando minha empresa, peço urgência, pois tenho as cópias de 2017 onde o mesmo fiscal fez a mesma coisa e o CREA cancelou o auto, só que sai no prejuízo pois perdi um cliente em potencial com quatro postos de gasolina e uma fazenda na cidade de Caarapó." Anexou ao recurso, cartão do CNPJ da empresa, e LTCAT assinado por médico do trabalho.

Em análise ao presente processo e, considerando os argumentos apresentados, sou pela nulidade do auto de infração nº I2024/034395-0.

5.5.1.3 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.5.1.3.1 I2024/072735-0 PEDRO TERRAZAS VARGAS

Trata o processo de Auto de Infração nº I2024/072735-0, lavrado em 21 de outubro de 2024, em desfavor do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Pedro Terrazas Vargas, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração e PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos para TREVO ENGENHARIA LTDA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado foi notificado em 31/10/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Apesar de inegável o fato do não recolhimento da ART, pelo esquecimento do profissional, não foi afetada a qualidade do serviço prestado por profissional habilitado. O esquecimento do profissional não representa dolo intencional ao serviço público, não o eximindo da falta. Para tal não se tornando incabível arquivamento da atual infração. O profissional está em processo de regularização da situação fazendo a tomada de documentos para solicitação da aprovação da ART a posteriori. Assim, pelas justificativas apresentadas, requeiro a diminuição da pena de multa para o valor mínimo, nos termos da Alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5194 de 1966 para o valor de R\$263,32 referente a 0,1 vezes o valor de referência, bem como a dilação do prazo para regularização da situação por mais 10 dias"; Considerando que a Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, não possui dispositivo que permita a dilação do prazo para regularização da situação, conforme solicitado na defesa; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 25/11/2024, constatou-se que o profissional interessado apenas preencheu o formulário da ART *a posteriori* no Portal de Serviços sem iniciar o processo administrativo para análise, nos termos da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências; Considerando, portanto, que a ART preenchida pelo interessado está com a situação CONCLUÍDA e não foi efetivamente registrada; Considerando que o atuado não apresentou em sua defesa documentação que comprove a regularização da falta cometida;

Ante todo o exposto, considerando que o atuado executou serviço na área da engenharia de segurança do trabalho sem registrar ART, sou a favor da procedência do auto de infração I2024/072735-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.2 Revel



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.5.2.1 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.2.1.1 I2023/048602-3 CLEZIO LINDOMAR VIDAL

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 11 de maio de 2023 sob o n. I2023/048602-3, em desfavor da Eng. Civil Ambiental e de Segurança do Trabalho Clezio Lindomar Vidal. A lavratura do auto se deu, em razão do citado profissional solicitar baixa de sua ART n. 1320220116964, tendo por objeto, a consultoria na aferição do aterramento e laudo de inspeção de aterramento de edificação destinada a mercado, conforme requerimento protocolado sob o n. F2023/018712-3, que ao ser analisado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, a referida Câmara se manifestou pela nulidade da ART em comento, bem como pela autuação do profissional por infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5194/66, no entanto, não consta do relato de Conselheiro, fundamentação técnica para anular a ART em referência.

Em análise ao presente processo e, considerando que o profissional não tem atribuição nas atividades descritas na ART nº1320220116964, por isso havendo exorbitância das atribuições, conforme alínea "b" do artº 6 da Lei 5.194/1966, sou pela aplicação da multa em grau máximo

7 - Extra Pauta

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)